

**PROJETO DE LEI 01-00226/2014 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)

“Dispõe sobre a realização de partidas de futebol de VÁRZEA no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Será destinado aos Domingos, para realização de partidas de futebol de várzea, o Estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo de Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, São Paulo, SP.

Art. 2º As partidas serão realizadas respeitando o dia da semana, Domingos, em que trata o art. 1º.

Art. 3º As partidas serão administradas por torneios de várzea e por órgão competente que os gerencia com destino à prática de futebol, de competições, dentre outras compatíveis com sua utilização.

Parágrafo único. O horário para utilização:

I - no período das 7:00 às 13:00 horas e;

II - nos demais horários estará disponível ao Órgão Administrador Competente.

Art. 4º O Estádio de que trata esta Lei será devidamente sinalizada, com indicação nas entradas com horários de realização do evento, em local bem visível ao público.

Art. 5º Os ingressos a serem cobrados deverão ter um preço para apenas a despesas extras que estas partidas gerarem ou entrada franca, a serem administrados por setor responsável do Estádio em tese.

Art. 6º Os times que realizarão as partidas deverão ser contemplados com esse direito, por meio de sorteio a ser realizado pelo órgão administrador do campeonato em tese.

Parágrafo único. O sorteio deverá ser realizado em sede neutra aos times com antecedência de 30(trinta) dias corridos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”